

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 0009050-60.2007.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Contratos Bancários

Requerente: Banco Bradesco Sa e outros

Requerido: Tatiana Casemiro Dadalto Ragonezi e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.
- Diante do constante na cláusula 4, "c" do referido acordo JULGO **EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II e III, do NCPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Oficie-se ao SCPC e SERASA para que excluam as restrições em nome dos executados, ao que se refere ao presente feito.
- Em relação as exequentes Maria Rita Ribeiro de Almeida Mariano e Aneliza de Chico Machado os autos permanecem suspensos.
- Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 07 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA